

# **O PORQUÊ DO NOVO MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO A LUZ DO REFERENCIAL TEÓRICO MARXISTA**

## **THE WHY THE NEW REGULATORY FRAMEWORK FOR MINING THE LIGHT THEORETICAL MARXIST**

Sérgio Augustin<sup>1</sup>

Nara Raquel Alves Göcks<sup>2</sup>

**RESUMO:** Analisa-se o novo marco regulatório da mineração, Projeto de Lei n. 5.807/2013, a luz do método dialético de tradição marxista como referencial capaz de interpretar a realidade social. Demonstrando a relevância do processo legislativo e enaltecendo a atuação política para solução das tensões sociais e ambientais. São apresentados os motivos que ensejam uma nova legislação mineraria em substituição a legislação vigente desde 1967, destacando a essencialidade dos bens minerais, enquanto bens ambientais insubstituíveis para efetivação dos direitos individuais e sociais. É abordada a sustentabilidade da atividade mineraria, a insustentabilidade do sistema de produção capitalista, frente à galopante crise ecológica mundial. Propondo-se ampliar a discussão sobre a proposta legal apresentada de maneira multidisciplinar e com o rompimento da mesmice ideológica dominante.

**PALAVRAS CHAVES:** Mineração; Novo Marco Legal; Sustentabilidade.

**ABSTRACT:** This paper analyzes the new regulatory rules of mining, Bill no. 5.807/2013, based on the dialectical method from the Marxist tradition as a framework capable of interpreting social reality. Demonstrating the relevance of the legislative process and praising the political action to solve social and environmental tensions. The reasons that give rise to a new mining legislation to replace the existing legislation (since 1967), highlighting the essentiality of minerals, as irreplaceable environmental goods for the realization of individual and social rights. Shall examine sustainability of mining activity, the untenable of the capitalist production system, comparing to rampant global ecological crisis. Proposing to broaden the discussion on the legal proposition of multidisciplinary manner and with the disruption of the sameness dominant ideology.

**KEYWORDS:** Mining; New Legal Mark; Sustainability.

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito pela UFPR, Pesquisador e Professor do PPGDIR – Mestrado em Direito da Universidade de Caxias do Sul/UCS.

<sup>2</sup> Mestranda em Direito Ambiental na Universidade de Caxias do Sul/UCS, bolsista CAPES.

## INTRODUÇÃO

O presente estudo pretende desvendar os motivos que demandam um novo marco legal para o setor minerário no Brasil. Em meados de 2013 o Governo Federal Brasileiro apresentou para votação, em regime de urgência, o Projeto de Lei n. 5.807/2013, causando inquietação aos setores envolvidos, pois as mudanças propostas são extremamente radicais alterando por completo o regime minerário vigente desde 1967.

Utiliza-se para tanto o método dialético de tradição marxista, pois referencial teórico capaz de interpretar a realidade social e em razão da alteração legal atingir sobremaneira questões de cunho socioambientais e o sistema capitalista de produção.

Inicia-se demonstrando o quão atual e contributivo pode ser o marxismo para solução da crise ambiental e reordenação do setor minerário. Busca-se expor a evolução dos fatos relacionados à proposta legal em tela, bem como os motivos apresentados pelo Governo, as críticas que a proposta legal sofre de diversos segmentos sociais, contudo buscando demonstrar a relevância do processo legislativo para solução das tensões sociais.

Importa trazer dados sobre a importância e essencialidade dos bens minerais enquanto bens ambientais essenciais a efetivação dos direitos individuais e sociais, e sob esta ótica a proposta de implementação da governança também em matéria minerária.

São apresentadas notícias relacionadas aos minerais agregados para a construção civil, que evidenciam falta de planejamento no setor minerário, a necessidade de incremento na produção e a falácia do discurso da escassez em contraposição aos dados oficiais veiculados pelo órgão gestor, o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

Tornou-se relevante trazer dados oriundos de Comitês de Gerenciamento de Bacias hidrográficas da região de abrangência da UCS e da região metropolitana de Porto Alegre que demonstram em seus planos a necessidade de ampliação da produção de agregados para construção civil, especialmente visando a recuperação dos mananciais hídricos com a previsão de obras de saneamento.

É analisada a possibilidade de sustentabilidade ambiental na atividade de mineração, as críticas que o conceito traz em si, especialmente sob análise do sistema produtivo capitalista, insustentável ambientalmente, a exemplo a crise energética experimentada na atualidade, bem como dados sobre a galopante crise ecológica que reivindica uma atuação urgente e interplanetária, propondo uma verdadeira revolução ecológica e social como forma de barrar sua fonte propulsora.

É feita a análise dos bens minerais enquanto bens da natureza sob a ótica do referencial teórico marxista e são trazidas as críticas de movimentos sociais acerca da omissão existente na proposta legal que não contempla questões de cunho social ou ambiental, razão pela qual se mostrou relevante trazer as propostas apresentadas pelo ecossocialismo.

São descortinados alguns dos principais motivos da nova lei, como o aumento de arrecadação, a liberação de áreas atualmente oneradas pelo setor produtivo sem a efetiva exploração, o aumento da produção mineral e a intenção de retomar a gestão mineral pelo Poder Público mediante a implantação da Agência Nacional de Mineração.

Em que pese o Governo anuncie que a proposta vem sendo discutida ao longo de anos com os setores envolvidos, são trazidos dados que demonstram que tal notícia não condiz com a realidade, razão pela qual o setor produtivo, órgãos públicos e movimentos sociais venceram a urgência injustificada, sendo retirada da pauta de urgência, possibilitando a qualificação do processo legislativo.

A alteração proposta é omissa sob muitos aspectos, complexa e radicalmente contrária ao ordenamento vigente desde 1967 e possivelmente não seja votada ao longo de 2014, pois pretende a criação da Agência Nacional de Mineração (ANM) e do Conselho Nacional de Política Mineral (CNPMP), propõe alterações no sistema de arrecadação e a regulamentação do Novo Marco da Mineração propriamente dito e alterando os regimes minerários pré-existentes.

Por fim são valorizadas as inter-relações entre setor público e privado na definição de políticas públicas tendentes a sanar conflitos sociais e ambientais, bem como a relevância de que a discussão seja feita de forma interdisciplinar saindo da mesmice ideológica dominante, como única forma de atacar a raiz das tensões que envolvem o setor mineral, em síntese a aprovação do novo marco legal minerário está sendo uma verdadeira “pedreira”.

## 1. REFERENCIAL TEÓRICO MARXISTA E O NOVO MARCO LEGAL MINERÁRIO

Utilizar o referencial teórico-metodológico de tradição marxista como instrumento de interpretação da realidade social contemporânea para enfrentar o problema que justifica uma nova legislação para a mineração Brasileira é relevante dada conexão entre Direito e Marxismo e também porque a questão em pauta relaciona-se com aspectos socioambientais e com o sistema capitalista.

Indiscutível que as idéias de Marx influenciaram os estudos de vários campos do conhecimento, transformando a economia, a sociologia, a história e também o Direito, sendo sua teoria mais atual do que se possa imaginar, “É hora de pôr de lado a mitologia e tentar redescobrir Karl Marx” (WHEEN, 2001, p. 09) e assim como ele, nada presumir na tentativa de contribuir para resolução de fenômenos socioambientais que dependem de urgente atuação. Nos dizeres de Wheen. (2001, p. 61)

Seus vícios eram também suas virtudes, manifestações de uma mente viciada no paradoxo e na inversão, na antítese e no quiasmo. Vez por outra, esse zelo dialético produzia uma retórica vazia, porém, com maior frequência, levava a percepções espantosas e originais. Marx não presumia nada, virava tudo de cabeça para baixo – inclusive a própria sociedade. Como poderiam os poderosos ser depostos de seu trono e os humildes, enaltecidos?

Equivocam-se aqueles que entendem que há hegemonia do liberalismo, não cabendo mais discussões sobre o entrave existente entre o capitalismo e o liberalismo, direita e esquerda, pois valores como liberdade e igualdade são conclamados cotidianamente. Asseveram Enzo Bello e Martonio Lima (2010, p. xiii):

Todavia, a sobrevivência da distinção está mais nítida do que nunca, pois continuam valendo, concretamente, seus critérios de aferição: os princípios da liberdade e da igualdade;<sup>4</sup> de modo que a discussão sobre a melhor forma de sistema político e econômico continua cabível.<sup>5</sup> Nesse sentido, é imprudente afirmar que a tradição socialista morreu e que as contribuições de Marx já não seriam de qualquer serventia”<sup>3</sup>

Karel Kosík enfatiza que marxismo não se trata de um “materialismo mecânico”, mas ao contrário “a dialética materialista” demonstra como o “sujeito concreto produz e reproduz a realidade social” a partir de sua conscientização:

O marxismo não é um materialismo mecânico que pretende reduzir a consciência social, a filosofia e a arte a “condições econômicas” e cuja atividade analítica se fundamente, por isso, no desmascaramento do núcleo terreno das formas espirituais. Ao contrário, a dialética materialista demonstra como o sujeito concretamente histórico cria, a partir do próprio fundamento materialmente econômico, idéias

correspondentes e todo um conjunto de formas de consciência. Não reduz a consciência às condições dadas; concentra a atenção no processo ao longo do qual o sujeito concreto produz e reproduz a realidade social; e ele próprio, ao mesmo tempo, é nela produzido e reproduzido.

A Presidenta Dilma Rousseff encaminhou o Projeto de Lei n.5.807/2013 para votação em 18 de junho de 2013<sup>4</sup>, que dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, com a Exposição de Motivos Interministerial n. 00025/2013 MME/AGU/MF/MP<sup>5</sup>, sob regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal<sup>6</sup>, também denominado de “O Novo Marco da Mineração”.

A proposta legal altera a legislação minerária que regula o setor desde 1967, para o Governo Federal o Código de Mineração vigente, o Decreto-lei n. 227/1967, encontra-se desatualizado precisando ser modernizado para melhor atender o sistema de outorga dos direitos minerários, já que ao longo das últimas décadas, este sistema restou submetido “a exigências documentais e burocráticas que resultaram em adiamentos, entraves e, muitas vezes, não atendimento às reais necessidades do País”<sup>7</sup>.

A votação restou adiada, inquestionável, pois, a necessidade de ampliação das discussões, já que a proposta altera drasticamente o modelo existente desde 1967 e pela infinidade de propostas encaminhadas e muitas críticas de vários segmentos da sociedade, iniciando pelo setor produtivo, mas também oriundas de organizações sociais e de órgãos públicos. Seria mesmo completamente desarrazoado e arbitrário aprovar uma alteração de lei vigente desde 1967, em regime de urgência, pois quais seriam os reais motivos para desmerecer todos os preceitos democráticos?

O momento legislativo atravessado é fecundo e bem demonstra a vinculação direta entre a política, o direito e o potencial democrático que a política possui para resolução das tensões sociais no Brasil (BELLO e LIMA, 2010, p. xviii). Neste contexto trazer à luz a obra de Karl Marx é imperativo, pois se busca transformar a realidade do setor minerário brasileiro, sendo imprescindível entendê-lo em busca da emancipação humana.

---

4Disponível em [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=F90582FFC634AEC539F64696C2DB89D1.nod e2?codteor=1101998&filename=Avulso+-PL+5807/2013, às 17h do dia 24 de junho de 2013;](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=F90582FFC634AEC539F64696C2DB89D1.nod e2?codteor=1101998&filename=Avulso+-PL+5807/2013, às 17h do dia 24 de junho de 2013;)

5 Disponível em [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1101841&filename=PL+5807/2013, às 14h do dia 24 de junho de 2013;](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1101841&filename=PL+5807/2013, às 14h do dia 24 de junho de 2013;)

6 Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados. § 1º - O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

7 EMI nº 00025/2013 MME/AGU/MF/MP

## 2. A ESSENCIALIDADE DA MINERAÇÃO E A GOVERNANÇA

A mineração enquanto bem essencial para a qualidade de vida da humanidade está presente em praticamente todos os bens por ela utilizados, como a casa, o carro, a televisão, a energia elétrica, as estradas, o computador, o saneamento básico e mesmo assim é tão pouco estudada e compreendida, até mesmo em territórios mineiros por essência, como no Estado de Minas Gerais. (SOUZA in SOUZA, 2003, p.23/37)

A mineração possui potencial contributivo para efetivação dos direitos individuais e sociais assegurados constitucionalmente e a encontramos corriqueiramente em situações como na Bienal do Mercosul 2013<sup>8</sup>, em que vários artistas se valem da riqueza mineral para externar, sensações, emoções, percepções e reflexões, relacionadas a este relevante bem ambiental. Como nas obras: O evento: relâmpago petrificado na Flórida Central (com didática suplementar), 1997-1998<sup>9</sup> e Crime perfeito, 2013.<sup>10</sup>

O Governo pretende implantar uma eficaz governança pública na extração dos bens minerais no País, agregando valor, conhecimento e sustentabilidade ao setor.”<sup>11</sup>, pois o Estado deve coordenar articuladamente vários planos, determinando dentre o quadro da separação de poderes políticas públicas ambientais e minerárias.

A Governança causa preocupação porque adentra no campo das limitações das ações individuais, não mais admitido qualquer aprisionamento a ações ou redes institucionais reconhecidas, priorizando a consagração do Estado democrático, dos direitos fundamentais, da separação de poderes, da responsabilidade partilhada, da liberdade e igualdade.

---

<sup>8</sup> A exposição da 9ª Bienal do Mercosul | Porto Alegre aborda a arte como portais para outros mundos – imaginações, explorações e manifestações do que está abaixo e acima do plano social. Funciona como uma plataforma de lançamento para viagens às profundezas ainda inabitadas do mar, da terra e do espaço sideral, no tempo e no pensamento. Inclui trabalhos que são explorações estéticas em diálogo com a biologia marinha; estudos do inconsciente; caças ao tesouro; desastres naturais, movimentos tectônicos e atividades de mineração que provocam a mobilidade social e migrações biopolíticas; explorações aéreas relacionadas à tecnologia espacial, a partir de satélites, ficção científica e de estudos de nuvens e barreiras de som. Além disso, a exposição apresenta projetos artísticos criados por colaborações entre artistas e empresas ou centros de pesquisa que trabalham com recursos naturais e/ou tecnologia avançada, disponível em <http://9bienalmercosul.art.br/pt/portais/>, em 15 de dezembro de 2013, às 19h30min.

<sup>9</sup> O evento: relâmpago petrificado na Flórida Central (com didática suplementar), 1997-1998 | Foto: Miami Art Museum, Flórida | Cortesia do artista e Petzel Gallery, Nova York, também disponível em <http://9bienalmercosul.art.br/pt/participante/88>, em 15 de dezembro de 2013, às 19h.

<sup>10</sup> Crime perfeito, 2013 | Foto: Cristiano Sant'Anna/indicefoto | Cortesia do artista e NoMÍNIMO espacio cultural, Guaiaquil, disponível em <http://9bienalmercosul.art.br/pt/participante/13>, em 15 de dezembro de 2013, às 19h.

<sup>11</sup>Disponível em [http://www.mme.gov.br/sgm/menu/plano\\_de\\_mineracao\\_2030/plano\\_nacional\\_2030.html](http://www.mme.gov.br/sgm/menu/plano_de_mineracao_2030/plano_nacional_2030.html) 20.11.2013, às 17h30min.

Para Maria da Glória (2007, p. 497) a decisão será justa se:

Os juspublicistas têm perante si o conforto de uma ciência feita. Mas a protecção do ambiente que, em grande medida, coincide com a protecção da continuidade da vida na Terra, em dignidade, não se basta com os resultados obtidos por seu intermédio. Exige-lhes a incomodidade da reflexão sobre o que ainda não foi pensado": " Porque a complexidade e a natureza holística dos fenômenos ambientais aliadas às consequências. Previsíveis e imprevisíveis, da acção humana, comunitária, Exige uma acção estadual cientificamente fundada, tecnicamente adequada, eticamente assente numa responsabilidade projectada no futuro, economicamente eficiente, politicamente legitimada e juridicamente realizada.

O Governo não pode lançar mão de projetos como o PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) e se ver sem insumos básicos essenciais às obras propostas, como recentemente vivenciou o Estado do Rio Grande do Sul, que por força de uma ação judicial, que tramita desde 2006, paralisou, mediante decisão liminar algumas poucas empresas de mineração de areia colocando em risco a conclusão das obras, como a recentemente inaugurada Rodovia do Parque.<sup>12</sup>

Nos autos da ação civil pública<sup>13</sup> que tramita na Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre foi proferida decisão judicial, em 17 de maio de 2013, determinando a suspensão da atividade de mineração de areia no Rio Jacuí por algumas das empresas que lá desenvolvem suas atividades, essa decisão ocupou a mídia especialmente em razão dos impactos relacionados aos aspectos econômicos e sociais, relacionados ao abastecimento deste importante insumo para construção civil, já que as empresas com as atividades suspensas são responsáveis por grande percentual da areia consumida na região metropolitana de Porto Alegre/RS.<sup>14</sup> Demonstrando a falta de planejamento minerário e que o discurso da escassez impera apesar do Brasil ser considerado um País Mineiro.

### 3. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MINERAÇÃO

---

<sup>12</sup> Foram mais de 30 anos discutindo alternativas para o conflito do tráfego neste trajeto, sobretudo quando a via recebe cerca de 130 mil veículos diariamente e se constitui no maior corredor logístico do estado. A partir desta discussão, em 2000 surgiu o Projeto do Polão, que prevê 41 km de novas rodovias, a duplicação da RS-118 e a recuperação das BR-116 e BR-386, com três praças de pedágio. Como alternativa ao extinto Polão surge a BR-448, um projeto concebido para trazer diversos benefícios à região. Feita com recursos da União, sem pedágios, vai absorver cerca de 40% do fluxo hoje todo concentrado na BR-116, disponível em [http://www.rodoviadoparque.com.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3](http://www.rodoviadoparque.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3), em 26 de dezembro de 2013, às 15h.

<sup>13</sup>Sob nº 2006.71.00.028285-1 (EPROCV2 SOB Nº 5026100-41.2013.404.7100). Disponível em: <[https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar\\_documento\\_publico&doc=71136940498823649129000000015&evento=711369404988236491290000000011&key=6f95a5b90aa938e9483507a059cc516c3cca3a10e14f8dc3bff81632c595d835](https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=71136940498823649129000000015&evento=711369404988236491290000000011&key=6f95a5b90aa938e9483507a059cc516c3cca3a10e14f8dc3bff81632c595d835)> Acesso em 12 jul. 2013.

<sup>14</sup>ZERO HORA. CLIC RBS. Disponível em: <<http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/economia/noticia/2013/05/estoque-de-areia-na-grande-porto-alegre-esta-perto-do-fim-e-ameaca-obras-4145430.html>>. Acesso em: 25 maio 2013.

Os bens minerais figuram como bens essenciais no contexto do desenvolvimento sustentável, em que pese sejam atividades que causam significativo impacto ao meio ambiente e social, para Maria Amélia Henríquez (2008, p.3) a mineração para ser sustentável deve obedecer a inúmeras regras e interessa citar:

A mineração pode ser sustentável se ela minimizar os seus impactos ambientais (mantiver certos níveis de proteção ecológica e de padrões ambientais) e garantir o bem-estar socioeconômico no presente (crescimento de renda, melhoria das condições de educação e de saúde, minimização da pobreza, melhor distribuição de renda, redução da exclusão e aumento de emprego, entre outros).

Ainda sob o enfoque da sustentabilidade, é exemplo o disposto no novo Código Florestal, Lei 12.651/2012<sup>15</sup>, que excepciona a possibilidade de intervenção ou supressão total ou parcial em áreas de preservação permanente para casos de utilidade pública ou interesse social, incluída aí a mineração, pois submissa a rigidez locacional, a propósito o texto do PL também resgatou o caráter de utilidade pública para as atividades de mineração no país.

Segue a disposição do Código Florestal, arts. 3º e 8º:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

VIII - utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

X - interesse social:

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

Lembrando que os bens ambientais são aqueles considerados essenciais à sadia qualidade de vida da pessoa humana e no plano constitucional fica insculpida a vinculação entre a pessoa humana e aos bens ambientais. O direito ambiental extrapola a tutela coletiva, são considerados direitos difusos, pois possuem objeto indivisível e titularidade indeterminada, apresentam-se com a característica da transindividualidade. (FIORILLO e FERREIRA, in LUNELLI e MARIN, 2012, p.18 e 25).

A Humanidade está enfrentando um colapso ecológico e social planetário sem precedentes e o tempo para resolução está se esgotando. Luc Gnacadja (in FOSTER, 2010), executivo da secretaria da United Nations Convention to Combat Desertification, informou

---

<sup>15</sup> Este já era o entendimento, com o advento da Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006.



em outubro 2009, baseado nas avaliações da época, que 70% da superfície terrestre será atingida pela seca em 2025, se comparado aos atuais 40% de hoje, a evolução do colapso é galopante e as medidas tomadas são fracassadas, Foster (2010) assegura que “este trágico fracasso, pode ser atribuído a recusa dos poderes constituídos para abordar as raízes do problema ecológico na produção capitalista e a necessidade de uma revolução ecológica e social”<sup>16</sup>.

A realidade demonstra que se queirmos todos os combustíveis fósseis, ou ao menos a metade das reservas existentes estaremos aumentando o estado livre de gelo do mar que restará cerca de 250 metros mais alto do que atualmente, premente, pois, a necessidade de enfrentarmos o problema da crise ecológica mundial. Não só as soluções têm de ser grande o suficiente para lidar com o problema, mas também tudo isso deve acontecer em escala mundial e em velocidade capazes de promover uma revolução ecológica, que também precisa ser uma revolução social. A crise energética coloca em xeque-mate o próprio capitalismo com seu círculo vicioso de produção/acumulação.

#### **4. OS MOTIVOS QUE ENSEJAM UM NOVO MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO**

Para Sérgio Jacques Moraes (in SOUZA, 2003, p.40/41), os minerais são elementos da natureza que passam a ter valor econômico e social com a exploração e transformação realizada pelo homem, “Já quando transformado em riqueza, aquilo que um dia foi recurso, tendo passado a ser reserva, adquire plena força como elemento vivo jurídica e economicamente”.

O autor considera que “a riqueza mineral é criação do homem e não uma dádiva da natureza”, contudo a Constituição Federal de 1988 quando conferiu a titularidade dos bens minerais à União agregou-lhe valor e transformou-o em efetiva riqueza, mesmo que ainda no subsolo, como disposto “Art. 20. São bens da União: IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo”.

---

<sup>16</sup> Tradução livre da autora;

Economistas políticos clássicos, como Adam Smith, defendiam que a natureza era um "dom gratuito" para o capital, mas outros clássicos economistas políticos viram a natureza enquanto riqueza pública, uma vez que foi valorizada, e foram incluídos nesta concepção não apenas o que era escasso, mas também o que estava abundante, como, ar, água e os bens minerais, Marx defendeu que a natureza era um dom gratuito ao capital e, portanto, foi roubado. (FOSTER, 2010)

Conjuntamente ao trabalho, a natureza também é para Marx e Engels fonte de riqueza material, como elucidado nas seguintes passagens: “O trabalho é a fonte de toda riqueza, dizem os economistas políticos. Ele é isso – juntamente com a Natureza, que lhe fornece a matéria (Stoffe) que ele transforma em riqueza.”<sup>36</sup> Nessa mesma direção, Marx explica: “O trabalho não é fonte de toda riqueza. A natureza é tanto fonte dos valores de uso (...) como o trabalho, que não é ele próprio senão a exteriorização de uma força da Natureza, a força de trabalho humana.” (BELLO e KELLER, 2012, p. 106)

Embora o modelo industrial capitalista dependa da utilização intensa dos bens naturais, para que se tenha a efetivação do desenvolvimento sustentável é necessário que se utilize os bens minerais viabilizando seu contínuo aproveitamento também para as gerações vindouras, sem comprometimento do meio ambiente e uma crítica de vários setores da sociedade está relacionada ao fato de que a nova lei não contempla aspectos ambientais e sociais.

A proposta encaminhada para votação em regime de urgência sofreu inúmeras críticas de movimentos sociais e organizações não governamentais, tais como o Movimento Nacional de Atingidos pela Mineração, o Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, se insurgindo fundamentalmente porque o Governo estaria excluindo a sociedade civil da discussão, questionando porque havia tanta pressa em aprovar a alteração de uma lei vigente desde 1967 e porque o PL não aborda aspectos ambientais e sociais:

Os casos de violações de direitos humanos e ambientais nas áreas mineradoras são inúmeros em estados como Pará, Bahia, Minas Gerais e Santa Catarina. Apesar disso, o governo federal ignorou a existência de impactos nessas regiões em seu projeto de lei. Nele, não há qualquer menção às pessoas e comunidades afetadas pelos empreendimentos do setor.<sup>17</sup>

Fora reconhecida a demanda dos grupos sociais que se mobilizaram no processo legislativo, ao menos, para ampliar o prazo para as discussões a fim de verificar a necessidade

---

<sup>17</sup>Disponível em <http://www.mst.org.br/Regime-de-urg%C3%A2ncia-em-aprova%C3%A7%C3%A3o-do-C%C3%B3digo-de-Minera%C3%A7%C3%A3o-%C3%A9-golpe> dia 04.07.2013, às 21h

de incluir neste projeto de lei regras relacionadas ao meio ambiente e aspectos sociais vinculados a atividade de mineração, fazendo uso da cidadania ganharam força no processo político, assim como ensinaram Martonio Lima e Enzo Bello (2010, p. 24)

os movimentos sociais ganharam evidência e emergiram como novos sujeitos no processo político, atuando no campo não-institucional por meio de um formato inédito de ação política direta, e também almejando resultados no plano oficial e exercendo influência direta na estrutura legislativa e governamental.

Em conjunto com atores políticos tradicionais – sindicatos e partidos políticos - os movimentos sociais passaram à centralidade do processo político. Para tal, adotaram a cidadania como denominador comum entre os mais diversos movimentos políticos contemporâneos.

Em que pese haja uma “dupla alienação da cidadania”, nos dizeres de Martonio Lima e Enzo Bello (2010, p. 19) alicerçados na diferenciação proposta pela crítica de Marx entre “direitos do homem” e “direitos do cidadão”, o que denominaram de alienação constitucional, sob dois aspectos:

O primeiro é representado pela ignorância/desconhecimento do cidadão em relação ao que representa a constituição e quais as suas reais limitações. Já o segundo, identificado a partir da alienação em Marx, simboliza a separação do cidadão em relação à cidadania que é transferida para a normatividade dos direitos e da constituição, caracterizando-se num modelo estadocêntrico.

Foster (2010)<sup>18</sup> entende que o capitalismo pode ser definido como um sistema de desenvolvimento insustentável, recorrendo a Karl Marx, e sua crítica a economia política do desenvolvimento insustentável e seus recursos humanos e consequências naturais.

Para Foster (2010), conforme Marx, o capitalismo é um sistema de produção generalizada de mercadorias, centrado praticamente na produção de matérias-primas. Onde se produz para vender, e obter lucro no mercado. A atenção do capital não está voltada para o valor de uso da mercadoria, mas exclusivamente no lucro que este intercâmbio vai propiciar, ou seja, a renda monetária auferida.

Sob este enfoque cabe questionar se os motivos que justificam a nova lei são condizentes com a realidade brasileira, pois o Governo Federal enfatiza que a proposta legal visa acelerar a produção mineral nacional, que pode ser acentuada, nos termos da exposição dos motivos:

As mudanças sugeridas são indispensáveis para o desenvolvimento contínuo, estável e sustentável dos investimentos e da produção desse importante segmento da nossa economia, que responde por aproximadamente 4% do Produto Interno Bruto – PIB. Esta participação pode ser ainda maior proporcionando impactos sociais e

---

<sup>18</sup> Disponível em <http://monthlyreview.org/2010/01/01/why-ecological-revolution>, em 26 de dezembro de 2013, às 15h;

econômicos para as gerações atuais e futuras, dado o enorme potencial mineral do Brasil pelo seu tamanho e geodiversidade.

No que se refere a mineração de agregados para a construção civil, podemos verificar no plano de bacia no Rio Caí, na região de atuação e abrangência da Universidade de Caixas do Sul, que dos 33 municípios que pertencem a bacia hidrográfica, 29 ainda não possuem qualquer tipo de esgotamento sanitário. Enquanto que na Bacia do Rio dos Sinos, na região metropolitana de Porto Alegre estão previstos investimentos na ordem de R\$ 1.335.288.564 apenas para esgotamento sanitário.<sup>19</sup>

Tais números evidenciam que muitas obras civis para obtenção de saneamento básico estão previstas e são de fato extremamente necessárias, pois sob o aspecto ambiental, no mínimo representa a possibilidade de recuperação de nossos mananciais hídricos e sob aspecto social, o saneamento é serviço essencial às populações, não só pelo enfoque ambiental, mas cultural, econômico e é uma questão de saúde pública.

O ecossocialismo pode contribuir para solução deste impasse, pois esta corrente de pensamento e de ação ecológica traz contribuição significativa na medida em que enaltece que o capital coloca em risco suas próprias condições de subsistência, conforme acentuou James O'Connor (LÖWY, 2005, p. 44)

à primeira contradição do capitalismo, examinada por Marx, a que há entre as forças e às relações de produção, uma segunda contradição, a que há entre as forças produtivas e as condições de produção: os trabalhadores, o espaço urbano, a natureza. Pela sua dinâmica expansionista, o capital põe em perigo ou destrói as suas próprias condições, a começar pelo meio ambiente natural – uma possibilidade que Marx não tinha levado suficientemente em consideração

No Brasil o ecossocialismo nasceu com o seringueiro Chico Mendes, mas não morreu com o seu assassinato em 1988, pois sua obra voltada não só à causa ambiental, como também à valorização dos povos das florestas, permanece viva. Ele propunha uma espécie de reforma agrária adaptada às condições da Amazônia, de inspiração socialista, posto que se baseava na propriedade pública da terra, e no usufruto dos trabalhadores. (LÖWY, 2005, p. 12/13)

Em 1987 organizações ambientalistas americanas convidam Chico Mendes para dar seu testemunho em uma reunião do Banco Interamericano de Desenvolvimento; e ele

---

<sup>19</sup> Disponível em [http://www.comitesinos.com.br/images/stories/relatorio\\_sintese\\_do\\_plano\\_de\\_saneamento.pdf](http://www.comitesinos.com.br/images/stories/relatorio_sintese_do_plano_de_saneamento.pdf)

denuncia que o desmatamento da Amazônia era resultado dos projetos financiados pelos bancos internacionais.

É a partir deste momento que ele se torna internacionalmente conhecido, recebendo, pouco depois, o Prêmio Ecológico “Global 500”, das Nações Unidas. Seu combate era ao mesmo tempo, social e ecológico, local e planetário, “vermelho” e “verde”. (LÖWY, 2005, p. 13)

Tanto a sociologia quanto a ecologia, exigem valores qualitativos: o valor do uso, a satisfação das necessidades, a igualdade social para uns, a preservação da natureza, o equilíbrio ecológico para outros. Ambos concebem a economia como inserida no meio ambiente: social para uns, natural para outros, conforme Löwy. (2005,p.42)

Será a questão ecológica o grande desafio para a renovação do pensamento marxista no início do século XXI? Para Löwy (2005,p. 43) “Tal questão exige dos marxistas uma revisão crítica profunda da sua concepção tradicional de “forças produtivas”, bem como uma ruptura radical com a ideologia do progresso linear e com o paradigma tecnológico e econômico da civilização industrial moderna”.

Al Gore (in FOSTER, 2010) descreveu as mudanças climáticas como "o maior fracasso do mercado na história", e enfatiza as falhas fundamentais do capital em sua relação com o meio ambiente, no entanto, em que pese toda evolução descomprometida com as questões ambientais e sociais assegura aos seus leitores que as "forças de capitalismo" podem ser aproveitadas para um novo sistema de "desenvolvimento sustentável, propondo a criação de um "Capitalismo sustentável", contudo para Foster (2010) essa é uma ilusão mágica do mercado, pois a idéia de capitalismo sustentável é mera forma de negação ecológica, já que ela ignora a destruição herdada do sistema atual de progresso insustentável.

Um dos fatores principais da nova lei é que ela visa impedir que especuladores requeiram jazidas minerais e não as explorem efetivamente, impedindo a exploração destes importantes insumos primários da produção, pois o titular dos pedidos de alvará de pesquisa ou os que possuem pesquisas, negociam estas áreas por elevados valores, o que acaba por impedir o livre aproveitamento dos minerais pela coletividade, fazendo, ainda um superfaturamento destes recursos, conforme estatística apresentada pelo Ministério de Minas e

Energia, para o período compreendido os anos de 2003 a 31 de julho de 2012, em evento realizado em Curitiba no Estado do Paraná.<sup>20</sup>

O levantamento apresentado demonstra que nos anos de 2011 foram feitos 19.583 pedidos de pesquisa mineral, e foram aprovados, no mesmo período, apenas 1.609 relatórios de pesquisa, além de vários outros indicativos (total de áreas com requerimento de pesquisa= 36.659) demonstram com clareza que estes bens da coletividade estão reservados aos especuladores por força do direito de prioridade.

A Constituição Federal assegura que a autorização de pesquisa e as concessões dos bens minerais podem ser cedidas ou transferidas, desde que haja anuência do Poder Concedente<sup>21</sup>, bem como há expressa disposição no atual Código de Mineração, em seu art. 22, I, que condiciona a validade destes atos à simples averbação nos livros do DNPM, o que merece revisão.

O direito de prioridade está previsto no Código vigente no art. 11, alínea “a”, e livre é a área que não se enquadre nos casos previstos nos incisos do art. 18, do Código de Minas, Decreto-Lei 227/1967, como segue:

Art. 11. Serão respeitados na aplicação dos regimes de Autorização, Licenciamento e Concessão: a) o **direito de prioridade** à obtenção da autorização de pesquisa ou de registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre, para a finalidade pretendida, à data da protocolização do pedido no Departamento Nacional da Produção Mineral (D.N.P.M), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecidos neste Código;

Art. 18. A área objetivada em requerimento de autorização e pesquisa ou de registro de licença será **considerada livre**, desde que não se enquadre em quaisquer das seguintes hipóteses: I - se a área estiver vinculada a autorização de pesquisa, registro de licença, concessão da lavra, manifesto de mina ou permissão de reconhecimento geológico; II - se a área for objeto de pedido anterior de autorização de pesquisa, salvo se este estiver sujeito a indeferimento, aos seguintes casos: a) por enquadramento na situação prevista no caput do artigo anterior, e no § 1º deste artigo; e b) por ocorrência, na data da protocolização do pedido, de impedimento à obtenção do título pleiteado, decorrente das restrições impostas no parágrafo único do Art. 23 e no Art. 26 deste Código; III - se a área for objeto de requerimento anterior de registro de licença, ou estiver vinculada a licença, cujo registro venha a ser requerido dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua expedição; IV - se a área estiver vinculada a requerimento de renovação de autorização de pesquisa, tempestivamente apresentado, e pendente de decisão; V - se a área estiver vinculada a autorização de pesquisa, com relatório dos respectivos trabalhos tempestivamente apresentado, e pendente de decisão; VI - se a área estiver vinculada a autorização de pesquisa, com relatório dos respectivos trabalhos aprovado, e na vigência do direito de requerer a concessão da lavra, atribuído nos termos do Art. 31 deste Código § 1º Não estando livre a área pretendida, o requerimento será indeferido por despacho do

<sup>20</sup> Disponível em <http://www.fiepr.org.br/seminario-mineral/uploadAddress/Palestra%20DNPM%20-%5B37170%5D%5B37171%5D.pdf> dia 08.11.2013, às 21h41min.

<sup>21</sup> Art. 176, §3º;

Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral (D.N.P.M.), assegurada ao interessado a restituição de uma das vias das peças apresentadas em duplicata, bem como dos documentos públicos, integrantes da respectiva instrução. § 2º Ocorrendo interferência parcial da área objetivada no requerimento, como área onerada nas circunstâncias referidas nos itens I a VI deste artigo, e desde que a realização da pesquisa, ou a execução do aproveitamento mineral por licenciamento, na parte remanescente, seja considerada técnica e economicamente viável, a juízo do Departamento Nacional da Produção Mineral - D.N.P.M. - será facultada ao requerente a modificação do pedido para retificação da área originalmente definida, procedendo-se, neste caso, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior. (grifos acrescentados)

O projeto legal acaba com o direito de prioridade, exterminando com a possibilidade de retenção de áreas de mineração e viabilizando a gestão mineral pelo setor público devolvendo a sociedade seus bens minerais.

O setor produtivo entende que a pesquisa mineral é o primeiro passo para o sucesso da atividade e que o presente cenário de incerteza, enquanto se aguarda a votação do PL, está causando demissões em massa em empresas especializadas em pesquisa mineral e um declínio de cerca de 18% nos requerimentos de pesquisa junto ao DNPM, que informa que os requerimentos de pesquisa caíram de 30,4 mil, em 2011, para 24,9 mil no ano de 2013.

Concordamos que nem todas as pesquisas resultam em viabilidade do empreendimento e que o cenário mercadológico também há de influenciar na decisão do empreendedor em explorar o recurso mineral ou não, pois se não houver mercado para seu produto, não suportará a impossibilidade de retorno de seus altos investimentos, contudo esta prática precisa ser revista e as práticas sociais devem ser sistematicamente analisadas e transformadas a fim de atender os anseios atuais, Giddens (1991, p. 39) acentuou

A reflexividade da vida social moderna consiste no fato de que as práticas sociais são constantemente examinadas e reformadas à luz de informação renovada sobre estas próprias práticas, alterando assim constitutivamente seu caráter. Temos que elucidar a natureza deste fenômeno. Todas as formas de vida social são parcialmente constituídas pelo conhecimento que os atores têm delas. Saber "como ir adiante" no sentido de Wittgenstein é intrínseco às convenções que são tiradas da, e reproduzidas pela, atividade humana. Em todas as culturas, as práticas sociais são rotineiramente alteradas à luz de descobertas sucessivas que passam a informá-las.

A coletividade necessita da ação humana para transformação deste relevante bem natural e ambiental, é incontestável e também inquestionável que a Humanidade necessita dos bens minerais para obtenção da qualidade de vida almejada, para atendimento das necessidades básicas, sem se falar em hábitos de consumo predatórios e desenfreados, que aqui não se vai adentrar.

Não se pode olvidar que a modernidade conferiu aos seres humanos enormes oportunidades de usufruírem de uma existência segura e plenamente gratificante, se considerados todos os sistemas pré-modernos, contudo além das benesses a modernidade trouxe um “lado sombrio”. Marx e Durkheim acreditavam que as possibilidades e oportunidades superariam os efeitos negativos da era moderna, enquanto Max Weber já constatava os paradoxos da nova era em que a obtenção do progresso material esmagava as potencialidades criativas individuais, mas nem ele poderia prever o quão extensivos seriam os seus efeitos, especialmente os relacionados ao meio ambiente. (GIDDENS, 1991, pg. 13)

José Mendo (SOUZA, 2003, p.30) elenca diversos motivos pelos quais a mineração restou tão mal compreendida, e porque o Brasil é essencialmente um País mineiro, tendo em seu desenvolvimento socioeconômico a mineração como alicerce.

Enquanto o Governo anunciou que a proposta apresentada fora amplamente discutida com diversos setores da sociedade, com instituições representativas do setor mineral e entes federados, contudo vários segmentos entendem que não houve discussão prévia e nem fora divulgado o texto para que fosse feita a ampla discussão.

O Ministério de Minas e Energia iniciou a discussão sobre o novo marco legal da mineração brasileira apresentando em linhas gerais as propostas de alteração na legislação aos diversos segmentos que constituem o setor mineral, esperando por contribuições dos principais setores envolvidos. Foi no transcorrer de 2009 que a proposta foi apresentada às diversas instituições nacionais e regionais. No Rio Grande do Sul o Ministério fez sua explanação junto ao COTEMIN/FIERGS, ocasião em que Telton Elber Corrêa, Diretor de Gestão das Políticas de Geologia, Mineração e Transformação Mineral da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia fez uma explanação superficial sobre a futura proposta do Governo.<sup>22</sup>

Muitas reuniões estão sendo feitas em todo país para discutir os termos propostos pela União e muito ainda há que ser discutido, sendo temerário que a aprovação seja de maneira precipitada, são inúmeras as notícias veiculadas neste sentido, como no site do Senado<sup>23</sup> e Sindimineral - ACRE<sup>24</sup>

---

<sup>22</sup> Disponível em <http://www.agabritas.com.br/infobritas/Infobritas2009-n23.pdf> em 10 de outubro de 2013.

<sup>23</sup> Disponível em <http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2013/08/02/comissao-de-infraestrutura-discute-modernizacao-da-legislacao-mineral/tablet> em 05 de agosto de 2013 às 10h53min.

<sup>24</sup> Disponível em <http://www.jornalatribuna.com.br/Mostrar.jsp?id=38111> em 05 de agosto de 2013, às 10h57min.



O setor produtivo encaminhou propostas e buscou realizar debates em todo o território nacional, conforme retrospectiva de 2013 apresentada pelo Comitê da Cadeia Produtiva da Mineração da FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)<sup>25</sup>.

A Secretaria de Estado de Energia do Estado de São Paulo promoveu o workshop “Os Rumos do Novo Marco Regulatório da Mineração”, reunindo representantes de 14 estados da Federação, além de representantes de entidades empresariais nacionais resultando daí a Carta de São Paulo<sup>26</sup> que elenca reivindicações do setor produtivo.

O setor sugeriu que a discussão legal fosse abordada de maneira distinta, separada em três grandes temas contidos na atual proposta de Projeto de Lei, no que nos filiamos, dada a complexidade que cada uma destas esferas representa:

- 1) Criação da Agência Nacional de Mineração e do Conselho Nacional de Política Mineral, incluindo consideração ao patrimônio técnico e humano do DNPM e da vocação da CPRM como o Serviço Geológico Nacional.
- 2) Tributação.
- 3) Regulamentação do Novo Marco da Mineração propriamente dito, incluindo a discussão e o reconhecimento dos benefícios já consagrados no Código de Mineração vigente. (CARTA DE SÃO PAULO)

São inúmeras inquietações que merecem ser amplamente discutidas: o novo modelo de regime minerário baseado no modelo de gestão do Petróleo e Gás aflige porque aniquila os modelos pré-existentes, o texto legal deixa margem a futura regulamentação de vários pontos, a União pretende descentralizar competências para a concessão dos direitos minerários, mas Estados e Municípios não possuem experiência nesta função e os critérios ainda são desconhecidos.

O texto legal demonstra inconstitucionalidade relacionada ao artigo art. 20, § 1º, da CF/88<sup>27</sup>, pois pretende a cobrança da compensação financeira pela exploração mineral e a participação no resultado da exploração, com forte demonstração de objetivo arrecadatário. O projeto legal prevê que a alíquota da CFEM será de até 4%, deixando para o futuro a

---

<sup>25</sup> Disponível em <http://www.fiesp.com.br/noticias/retrospectiva-2013-ano-de-amplo-debate-para-criacao-de-um-novo-codigo-da-mineracao-que-beneficie-o-pais/> em 15.12.2013, às 21h.

<sup>26</sup> Disponível em <http://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/resultado-do-workshop-os-rumos-do-novo-marco-regulatorio-da-mineracao/> dia 23 de agosto de 2013, às 15h20min.

<sup>27</sup> DA UNIÃO - Art. 20. São bens da União: § 1º - É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

regulamentação<sup>28</sup>. O fato gerador é à saída do produto da mina, por venda ou transformação e a maior parte da arrecadação é destinada aos municípios, razão pelo qual os municípios aonde existe mineração estão fazendo grande pressão para ver aprovada a alteração legal.

É provável que a votação fique para 2015, em função das eleições que ocorrem em 2014 e em razão do grande número de pontos conflitantes, tais como a necessidade de fixação dos percentuais da CFEM no corpo do texto, o super poder do Conselho Nacional de Política Mineral, sem definição expressa de atribuições ou composição e a reivindicação dos entes não mineradores que também desejam receber participação pela exploração<sup>29</sup>.

A transformação em curso da administração pública brasileira percebida por Bergue (2011, p. 229) “como um fenômeno de interseção entre as esferas pública e privada” em que se influenciam mutuamente, com novos formatos de interação econômica e processos de relacionamento entre setor público e empresarial, evidenciam o momento propício para prática do desenvolvimento nacional sustentável.

A relação existente entre o direito e a gestão das políticas públicas enquanto processo de tomada de decisão evidencia-se, na medida em que o Estado vem sendo demandado a implementar políticas públicas nas mais variadas esferas que sanem os anseios da sociedade, além de que, conta-se com a adoção de políticas públicas para alcançar os objetivos mundiais de preservação ambiental, nos termos elucidados por Freiria (2011, p.184).

O diálogo entre os saberes (diferentes conhecimentos), proposta de Leff (2007), é necessário na gestão dos bens minerais, especialmente os destinados à construção civil, sendo imprescindível aproximar o teórico do prático, que se configurará como encontro criativo que pretende abrir às portas para a autonomia e liberação da universalizada e homogenizada visão de mundo, sob uma análise transdisciplinar, decompondo e analisando o problema sob as diversas perspectivas que fertilizará a diversidade cultural, recriando o mundo longe da confluência de pensamentos.

---

28 Art. 2º Para efeito do cálculo de compensação financeira de que trata o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, entende-se por faturamento líquido o total das receitas de vendas, excluídos os tributos incidentes sobre a comercialização do produto mineral, as despesas de transporte e as de seguros.

§ 1º O percentual da compensação, de acordo com as classes de substâncias minerais, será de: I - minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio: 3% (três por cento); II - ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias minerais: 2% (dois por cento), ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo; III - pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres: 0,2% (dois décimos por cento); IV - ouro: 1% (um por cento), quando extraído por empresas mineradoras, e 0,2% (dois décimos por cento) nas demais hipóteses de extração.

<sup>29</sup> Disponível em [http://www.cnm.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=25753:relator-tenta-meio-termo-entre-governo-e-parlamentares-para-novo-codigo-de-mineracao&catid=36:congresso-nacional&Itemid=124](http://www.cnm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=25753:relator-tenta-meio-termo-entre-governo-e-parlamentares-para-novo-codigo-de-mineracao&catid=36:congresso-nacional&Itemid=124), em 06 de janeiro de 2014, às 17h.

Por fim, as incertezas que procrastinam a atuação positiva do Estado devem ser superadas.(GRIMONE, 2011, p.116) Leonardo Boff (2012, p.133) sustenta que para obtenção do desenvolvimento sustentável uma solução não é única, mas sim muitas soluções devem ser tomadas, mesmo que pareçam pequenas e inexpressivas, propõe que se exerça a empatia, saindo da mesmice ideológica dominante, valorizando as mulheres nesta árdua missão, pela sua lógica do complexo e sensibilidade, buscando a equidade entre os humanos na divisão de suas conquistas, estas apenas algumas das respostas para responder a pergunta proposta por ele: “Como produzir, vivendo em harmonia com a natureza, como todos os seres vivos, como os seres humanos e com o Divino?

Uma possível resposta é apontada por Michael Löwy (LÖWY, 2005, p.51/52), merecendo citação, asseverando que o atual modelo capitalista ainda é insuficiente, sendo necessário partir para uma nova ordem social:

(...) é preciso substituir a microrracionalidade do lucro por uma macrorracionalidade social e ecológica, o que exige uma verdadeira mudança de civilização. Isso é impossível sem uma profunda reorientação tecnológica, que vise a substituição das atuais fontes de energia por outras, não-poluentes e renováveis, tais como a energia eólica ou solar. Portanto, a primeira questão que se coloca é a do controle dos meios de produção, e, sobretudo, das decisões de investimento e de mutação tecnológica, que devem ser arrancadas dos bancos e das empresas capitalistas para se tornar um bem comum da sociedade.<sup>30</sup>

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No presente artigo pretende-se trazer à luz os motivos que demandam um novo marco legal para o setor minerário no Brasil, utilizando-se o método dialético de tradição marxista, haja vista a alteração legal proposta pelo Governo Federal atingir sobremaneira questões de cunho econômico, social e ambiental.

A teoria marxista é atual e extremamente contributiva para solução da crise ambiental e reordenação do setor minerário Brasileiro. Buscou-se, sob esta ótica, trazer os motivos apresentados pelo Governo, que são louváveis, bem como as críticas que a proposta legal vem recebendo, muitas com extrema pertinência o que demonstra que tamanha alteração legal não pode ser feita sem a ampliação das discussões, dada a relevante importância que o processo legislativo possui para solução das tensões sociais.

Considerou-se a essencialidade dos bens minerais enquanto bens ambientais insubstituíveis para consecução de direitos individuais e sociais, e a falta de planejamento público do setor minerário, o que pretende ver sanado com a implementação da governança também na gestão dos bens minerais.

Há possibilidade de sustentabilidade ambiental na atividade de mineração, em que pese todas as críticas que o conceito possa ter, especialmente com na análise do sistema produtivo capitalista, insustentável ambientalmente, como se evidencia com a crise energética, até então sem solução. A crise ambiental atual e desenfreada reivindica uma verdadeira revolução ecológica e social como forma de barrar seus motivos.

A proposta legal prevê o aumento de arrecadação, alteração dos regimes minerários pré-existentes, a liberação de áreas atualmente oneradas pelo setor produtivo sem a efetiva exploração, o aumento da produção mineral, a intenção de retomar a gestão mineral pelo Poder Público mediante a implantação da Agência Nacional de Mineração e do Conselho Nacional de Política Mineral, o que caracteriza esta medida como uma proposta audaciosa, extremamente complexa e muito omissa sob vários aspectos, exigindo necessária maturação e participação o que permitirá a qualificação deste processo legislativo.

São inúmeros os motivos que ensejam uma alteração na legislação mineraria brasileira, esperando ter trazido neste breve estudo uma visão panorâmica das tensões que assolam este setor. Certo é que a legislação atual não mais atende aos interesses da produção nacional, do Estado, da sociedade enquanto destinatária deste importante insumo, das comunidades afetadas ou não pela exploração mineral, sendo adequado, assim como se discorreu que se amplie a discussão sobre o projeto de lei apresentado para que este efetivamente seja voltado à melhor distribuição das benesses oriundas das riquezas minerais existentes em nosso país essencialmente mineiro.

## **REFERÊNCIAS**

BELLO, Enzo e KELLER, Rene José. A pobreza como fruto pernicioso das relações entre homem e a natureza no capitalismo. In LUNELLI, Carlos Alberto, MARIN, Jeferson, (Orgs) Estado, meio ambiente e jurisdição, Caxias do Sul/RS: EDUCS, 2012.

BELLO, Enzo; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. Introdução: a atualidade do pensamento de Karl Marx e sua contribuição para a crítica do Direito. In: Idem. (Coords.).Direito e Marxismo.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

\_\_\_\_\_. Cidadania, alienação e fetichismo constitucional. In: LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto; BELLO, Enzo. (Coords).Direito e Marxismo.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BERGUE, Sandro Trescastro, Modelos de Gestão em Organizações Públicas: teorias e tecnologias para análise e transformação organizacional. Caxias do Sul/RS: EDUCS, 2011.

BOFF, Leonardo. Sustentabilidade: o que é - o que não é. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

ENRÍQUEZ, Maria Amélia. Mineração: Maldição ou Dádiva? Os dilemas do desenvolvimento sustentável a partir de uma base minerária. São Paulo: Signus Editora, 2008.

FIORILLO, Celson Antonio Pacheco e FERREIRA, Renata Marques, in LUNELLI, Carlos Alberto, MARIN, Jeferson, (Orgs) Estado, meio ambiente e jurisdição, Caxias do Sul/RS: EDUCS, 2012.

FOSTER, John Bellamy. Why ecological revolution? In:Monthly Review, Vol. 61, Issue 08, January, 2010.

\_\_\_\_\_, A ecologia de Marx: materialismo e natureza, tradução de Maria Teresa Machado. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FREIRIA, Rafael Costa. Direito, gestão e políticas públicas ambientais. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2011.

GARCIA, Maria da Glória F. P. D. O lugar do direito na protecção do ambiente. Coimbra: Almedina, 2007.

GIDDENS, Anthony. As consequências da modernidade, São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GRIMONE, Marcos Ângelo. O conceito jurídico de direito sustentável no Brasil. Curitiba: Juruá, 2011.

KOSIC, Karel. Dialética do Concreto. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 7ª ed., 2002.

\_\_\_\_\_, Dialética do Concreto. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2ª ed.,1976.

LEFF, Enrique. Diálogo de las águas y diálogo de saberes, in Discursos Sustentables. Conferência apresentada em El IV Encuentro “ Cultivando Água Boa”, Itaipú Binacional, Foz do Iguazú, Brasil, 2123 de novembro de 2007.

\_\_\_\_\_. Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. 9ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

LÖWY, Michael. Ecologia e Socialismo. São Paulo: Cortez. 2005.

PEREIRA, Agostinho Oli koppe; PEREIRA, Mariana Mioranz Koppe e CASTRO, Morgana Franciéle Marques de, Energia, sustentabilidade ambiental e consumismo frente à globalização, in org. PEREIRA, Agostinho Oli koppe HORN, Luiz Fernando Del Rio e coord. SANTOS, Dagoberto Machado dos. Relações de Consumo: globalização, Caxias do Sul/RS: EducS, 2010.

SOUZA, Marcelo Gomes de (Coord.). Direito Minerário Aplicado. MORAES, Sérgio Jacques. Aspectos Jurídicos da Pesquisa Mineral. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

WHEEN, Francis. Karl Marx: biografia. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 09.